

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 379/2025

Concede a Medalha Augusto dos Anjos ao Sr. Marcos Antônio Dos Santos, reconhecido como Mestre Bonerge.

Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

1. Resumo do projeto - A proposição em análise concede a Medalha do Mérito Augusto dos Anjos, conhecido como Mestre Bonerge, em reconhecimento a sua inestimável contribuição para a cultura popular paraibana e brasileira.

2. Síntese do voto - Percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido. Outrossim, a proposta cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução nº 643, de 16 de dezembro de 1999, que instituiu a Medalha Augusto dos Anjos.

AUTOR(A): DEP. DR. LUCIANO CARTAXO

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 522 /2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução Nº 379/2025**, de autoria do **Dep. Luciano Cartaxo**, o qual Concede a Medalha Augusto dos Anjos ao Sr. Marcos Antônio Dos Santos, conhecido como Mestre Bonerge, em reconhecimento a sua inestimável contribuição para a cultura popular paraibana e brasileira..

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Mariana Queiroz Viana, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte da sua justificativa em que expõe o currículo do homenageado como forma de relatar os relevantes serviços prestados ao povo paraibano:

Sr. Marcos Antônio dos Santos, nascido em 1960 em João Pessoa, filho de Olga Maria Inácio dos Santos e José Inácio dos Santos sempre viveram no Bairro de Cruz das Amas, onde, desde os 12 anos, se envolveu com a cultura popular, começando com o teatro de bonecos. Ao longo de sua trajetória, participou de várias manifestações culturais, como as escolas de samba Noel Rosa e BeijaFlor, as orquestras de frevo Dona Emília e Piratas de Jaguaribe, além de atuar em tribos carnavalescas como os Africanos da Torre e os Xavantes do Bairro dos Novaes.

Sua paixão pela cultura popular o levou a fundar, em 1985, a Quadrilha Junina Botijinha, que permanece ativa no Bairro de Cruz das Armas, e, em 1999, o Clube de Frevo Ciganos do Explanada. Seus grupos se destacaram no cenário cultural da Paraíba, recebendo diversos prêmios e reconhecimentos, especialmente no Carnaval da cidade. O impacto de seu trabalho ultrapassou as fronteiras da Paraíba, e em 2008, foi convidado pela Universidade Nacional de Brasília para participar do Seminário Nacional de Políticas Públicas para as Culturas Populares, onde foi um dos palestrantes e recebeu o título de Mestre da Cultura Popular.

Esse título, concedido a quem dedica sua vida à preservação e promoção das culturas tradicionais, reflete sua contribuição genuína à cultura popular brasileira e internacional. O reconhecimento da Assembleia Legislativa da Paraíba à sua trajetória de vida, compromisso e luta pela cultura popular é plenamente justificado, celebrando sua inestimável contribuição à preservação das tradições culturais paraibanas e brasileiras.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como a resolução que criou o título.

Percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução nº 379/2025**, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.



DEP. CÂMILA TOSCANO

Relator(a)

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução nº 379/2025**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

CHICO MENDES
Membro